



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2018

Altera a Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, que *cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências*, para acrescentar a prevenção, o combate e a remediação de desastres naturais ou de origem antrópica cuja autoria não puder ser identificada entre as ações prioritárias para aplicação dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“**Art. 5º**.....
.....

VIII – Prevenção, Combate e Remediação de Desastres Naturais e de Desastres de Origem Antrópica cuja autoria não puder ser identificada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA), criado pela Lei nº 7.797 de 10 de julho de 1989, é o mais antigo fundo ambiental da América Latina. Tem como missão contribuir, como agente financiador, por meio da participação social, para a implementação da Política Nacional do Meio Ambiente.



SF/18384.81662-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

Ao longo de sua história, foram 1.443 projetos socioambientais apoiados pelo FNMA, com recursos da ordem de R\$ 266 milhões voltados às iniciativas de conservação e de uso sustentável dos recursos naturais.

O art. 5º da Lei nº 7.797, de 1989, estabelece as áreas prioritárias de aplicação dos recursos do FNMA. São elas: I – Unidade de Conservação; II – Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; III – Educação Ambiental; IV – Manejo e Extensão Florestal; V – Desenvolvimento Institucional; VI – Controle Ambiental; e VII – Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas. Sem dúvida alguma, áreas imprescindíveis e que merecem a pronta destinação de recursos do FNMA.

Entretanto, sentimos falta de uma área, não contemplada na lei, que pode inviabilizar todas essas ações identificadas como prioritárias: a prevenção, o combate e a remediação de desastres naturais ou de origem antrópica cuja autoria não puder ser identificada. Com efeito, a ocorrência de tais desastres impossibilitará, uma a uma, todas as ações enumeradas no art. 5º supra referido, o que significará, em última análise, o desperdício dos recursos então investidos nessas iniciativas.

Temos em mente, de modo particular, o incêndio criminoso, recentemente ocorrido no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, que destruiu mais de 65 mil hectares de vegetação de Cerrado (cerca de 22% da área do Parque). Ações de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de controle e educação ambiental ou mesmo de aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas ocorridas nessa unidade de conservação foram irremediavelmente prejudicadas, a não ser se considerarmos um horizonte temporal de décadas ou mesmo séculos, até que os ecossistemas do Parque Nacional se recomponham conforme o *status quo ante*.

Nada mais imperativo que os recursos disponíveis no FNMA possam ser alocados prioritariamente em ações com vistas a prevenir, combater ou remediar desastres naturais ou de origem antrópica, evitando ou minimizando perdas incalculáveis à nossa biodiversidade e ao nosso pleno desenvolvimento tecnológico, científico e social. Tomamos o cuidado de especificar que, entre os desastres de origem antrópica, apenas sejam alvo de destinação dos recursos do FNMA aqueles cuja autoria não puder ser identificada. Isso para, de um lado, evitar que recursos públicos sejam



SF/18384.81662-62



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

destinados a custear as responsabilidades civil, penal e administrativa daqueles que degradam o meio ambiente e, de outro, assegurar que a sociedade não padeça com um estado de degradação ambiental e de perda da qualidade de vida pela impossibilidade de se apontar a autoria do fato.

Como se pode perceber, trata-se de uma proposta equilibrada, urgida pelos significativos benefícios que pode trazer e pelos incontáveis prejuízos que pode evitar.

Ciente de que a alteração ora pretendida se demonstra justa e inadiável, conclamo meus nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador LASIER MARTINS



SF/18384.81662-62